



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 124/2010**

**PROCESSO Nº 00160.000667/2010-50**

A União, por meio da Secretaria de Administração da Presidência da República, neste ato representada pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 315 de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 05 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada em execução de serviço de instalação de infraestrutura de rede lógica, com fornecimento de peças, para a Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 17/01/2011

**HORÁRIO:** 9h30 (Horário de Brasília)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do grupo único.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30** do dia **17 de janeiro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**".

**5.10** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax (**0xx61**) **3411-3425** ou **3411-4305** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de 2 (duas) horas, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública.

**5.10.1** A proposta deverá conter:

**a)** especificação clara e completa do objeto, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b)** preços unitário e total dos itens expressos em R\$ (reais), com aproximação de **até duas casas decimais**;

**c)** prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**d)** prazo de garantia de no mínimo **12 (doze) meses** para todos equipamentos e serviços, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento.

**e)** Declaração dos fabricantes dos materiais.

**f)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**g)** declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

**h)** razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc, bem como nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; e

**i)** qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajustes.

**5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **09:30h** do dia **17 de janeiro de 2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 124/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

**7.6.1** Após o encerramento da fase de lances, os licitantes cujas propostas finais estejam situadas **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, serão convocados para a comprovação e o exercício do direito de preferência, mediante Declaração constante do **Anexo III** deste edital.

**7.6.2** A convocação será realizada, *via chat*, para envio da declaração, no prazo de **até 01 (uma) hora**, eletronicamente ou via fax (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305.

**7.6.3** Após verificação do atendimento ao benefício, os licitantes serão convocados, *via chat*, para o exercício do direito de preferência, observando-se o disposto no art. 8º do Dec 7.174/10, e terão o prazo de **10(dez) minutos** para ofertar novos lances para igualar ou

**7.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.10** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os valores de referência constantes do **item 7 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** No caso **equivalência de valores das propostas**, de nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.6** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar:

**9.3.1** Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, onde comprove que já prestou, a contento, serviço de instalação de infraestrutura de rede lógica similar e compatíveis com o especificado no Termo Referência, Anexo I deste Edital.

**9.3.2** Certidão de registro da empresa no CREA, contendo indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, e obrigatoriamente, os registros de seus responsáveis técnicos, sendo um engenheiro elétrico ou um engenheiro de redes.

**9.3.3** Declaração de vistoria expedida pela Coordenação Geral de Tecnologia de Rede (COTER) da Diretoria de Tecnologia da Informação, declarando ter tomado conhecimento das reais condições de execução e para efetuarem medições e conferências visando garantir o fornecimento de todos os itens (equipamentos, cabos, conectores e acessórios) necessários à perfeita comunicação entre a rede existente e os novos recursos. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, alegação posterior.

**9.3.3.1** A vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiarão o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese de desconhecimento acerca dos serviços.

**9.3.3.2** A vistoria deverá ser efetuada por representante da empresa licitante.

**9.3.3.2.1** O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.

**9.3.4** A vistoria deverá ser agenda/realizada **até o dia 14 de janeiro de 2011**, junto à (COTER), de segunda a sexta-feira, em horário comercial, a qual será acompanhada por profissional habilitado e designado para tal. O agendamento deverá ser realizado por meio do telefone **(061) 3411-2036** ou **3411-3131, em horário comercial.**

**9.3.4.1** Por ocasião da visita será fornecida uma declaração de vistoria, que deverá integrar a documentação de habilitação.

**9.3.5** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.5.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.5.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.5.3 Índice de Liquidez Corrente ( LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.6** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3.5** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo **de 2 (duas) horas**.

**9.7** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do **encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 124/2010**

**9.8** O Direito de Preferência estabelecido no **Item 7.6** será comprovado conforme o disposto nos art. 6º e 7º, do Dec 7.174/10. Caso não seja comprovado, a licitante será inabilitada.

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do grupo único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 11 de janeiro de 2011**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.



## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1 Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **12 de janeiro de 2011**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la o pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Sendo admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico - sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília - DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

## 13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 759.476,00** (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais), sendo: R\$ 493.290,00 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e noventa reais) relativo aos materiais e R\$ 266.186,00 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais) relativo aos serviços.

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Naturezas de Despesas: 3390.30, 3390.39 e 4490.52.**

## 15. SEGURANÇA DO TRABALHO

**15.1** Observar severamente as normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros, de acordo com a NR-18.

**15.2** O licitante vencedor deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

**15.3** Correrá por conta exclusiva do licitante vencedor a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação.

**15.4** Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo do licitante vencedor.

**15.5** O licitante vencedor será responsável pela proteção de todos os componentes dos serviços e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

**15.6** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o licitante vencedor do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

## 16. ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1** O responsável técnico do licitante vencedor assumirá as responsabilidades legais pela *direção* dos serviços, obrigando-se a comparecer sempre que solicitado pela Presidência da República e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade e celeridade ao objeto contratado.

**16.2** O licitante vencedor deverá manter nos serviços, durante o período de montagem, encarregado, engenheiro(s) ou técnico(s) especializados para acompanhamento dos serviços. Estes profissionais deverão fazer também a supervisão técnica da qualidade dos serviços.

**16.3** Será obrigatória a presença do Encarregado durante os trabalhos, até o seu término, podendo a Presidência da República impugnar qualquer serviço executado sem acompanhamento técnico.

**16.4** A guarda e vigilância de materiais e equipamentos dos serviços são de responsabilidade do licitante vencedor.

**16.5** Todos responsáveis aqui descritos deverão ser tecnicamente habilitados para a supervisão dos serviços, deverão estar presentes nos serviços devidamente uniformizados e identificados, sendo que deverá ser apresentada uma lista para a Presidência da República de todos os profissionais que supervisionarão os serviços.

**16.6** A qualquer tempo a Presidência da República poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe administrativa do licitante vencedor, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

**16.7** Os serviços apresentarão diversos graus de dificuldade e serão solicitados sob demanda.

**16.8** Poderá ser solicitada a instalação de apenas um ponto de rede, o qual poderá exigir ou não a colocação de infraestrutura, bem como poderá ser solicitada a instalação de toda uma rede, com dezenas de pontos, instalação de rack, DIO e passagem de fibra óptica.

**16.9** Poderão ser negociados prazos para cada **Ordem de Serviço**, individualmente, os quais servirão de referência para a aplicação das sanções previstas no **item 23** deste edital.

## **17. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**17.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos;

**17.1.2** Executar os serviços de instalação de informática de acordo com as quantidades relacionadas no **subitem 3.1** do Termo de Referência;

**17.1.3** Fornecer **garantia total de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo pela Presidência da República, para todos os equipamentos e serviços.

**17.1.4** Iniciar a execução do serviço em um prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado a partir do horário da abertura da **Ordem de Serviço**.

**17.1.5** Fornecer todos os materiais do sistema de cabeamento estruturado exclusivamente de um mesmo fabricante e atender às características técnicas mínimas exigidas. São eles: Cordão RJ45/RJ45, Cabo de comunicação, Tomada de comunicação, Suporte para tomada de comunicação, Blocos de conexão e repartição, Conectores para bloco 110, Painel distribuidor RJ45, Cordão RJ45/110, Distribuidor Interno Óptico, Cordão de fibra óptica e Cabo de comunicação em fibra óptica.

**17.1.6** Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias.

**17.1.7** Incluir nos preços cotados todos custos inerentes ao objeto contratado, vedada a cobrança de pagamento adicional em remuneração aos serviços prestados;

**17.1.8** Responsabilizar-se por processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**17.1.9** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível ao ambiente trabalho, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao serviço;

**17.1.10** Acatar as instruções dadas pela Presidência da República dadas diretamente ao Engenheiro;

**17.1.11** Permitir livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao serviço ainda que nas dependências do licitante vencedor aos representantes da Presidência da República e toda pessoa autorizada por ela;

**17.1.12** Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

**17.1.12.1** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

**17.1.12.2** Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

**17.1.12.3** Houver alguma falta cometida pelo licitante vencedor, desde que esta, a juízo da Presidência da República, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e

**17.1.12.4** A Presidência assim o determinar ou autorizar.

**17.1.13** Cumprir as normas de segurança constantes das especificações, não desobrigando do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

**17.1.14** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível ao ambiente trabalho, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao serviço.

**17.1.15** Acatar as instruções dos representantes da Presidência da República, dadas diretamente ao engenheiro, acerca dos serviços contratado; e

**17.1.16** Permitir livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços contratados, ainda que em suas dependências aos representantes da Presidência da República e toda pessoa por ela autorizada.

**17.1.17** Adotar providências para que as instalações apresentem sempre bom aspecto, não sendo admitidas instalações desalinhadas, desleixo nas instalações, serviços que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso;

**17.1.18** Garantir os níveis de segurança e higiene aos usuários das instalações nos serviços de, no mínimo, os determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**17.1.19** Fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem progresso satisfatório aos serviços e bem assim obter materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

**17.1.20** Abster-se de efetuar transferência de qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, sub-empregados, etc;

**17.1.20.1** A Presidência da República admitirá sub-empregados, apenas de serviços de especialidades diversas a finalidade deste objeto (gesseiros, pintores etc.) a serem previamente aprovados pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

**17.1.21** Não permitir que seu pessoal fique transitando pela área dos serviços que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do prédio fora do horário de trabalho;

**17.1.22** Recuperar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deixando-as em conformidade com seu estado original, caso venha prejudicá-las, como resultado das suas operações;

**17.1.23** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação;

**17.1.24** Obedecer rigorosamente a execução dos serviços, bem como as características dos materiais empregados:

NBR-5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;  
NBR-5419 – Proteção de Edificações Contra Descargas Atmosféricas;  
NEC - National Electric Code;  
NEMA - National Electrical Manufacturers Association;  
IEC - International Electrotechnical Commission;  
ISO - International Organization for Standardization;  
UL - Underwriters Laboratories Inc;  
ANSI - American National Standard Institute;

EIA/TIA 568-A – Commercial Building Telecommunications Wiring;  
EIA/TIA 569-A – Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;  
EIA/TIA 607 – Commercial Building Grounding / Bonding Requirements;  
EIA/TIA BULLETIN TSB-67;  
CEB – Cia Energética de Brasília;  
Brasil Telecom;  
Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**17.1.25** Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

**17.1.26** Os materiais ou equipamentos que forem danificados em decorrência dos serviços deverão ser recompostos com novas peças, idênticas às existentes, e o acabamento final deverá ficar homogêneo em relação aos ambientes e sem causar impacto por eventuais diferenças de idade, cores ou texturas.

**17.1.27** Ter disponibilidade para a execução dos serviços em finais de semana, feriados e à noite, sempre que houver risco de indisponibilidade no acesso à rede por parte dos usuários da Presidência da República e que a licitante vencedora julgue necessário.

**17.1.28** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos; e

**17.1.29** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação

## **17.2 Caberá à Presidência da República:**

**17.2.1** Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão.

**17.2.2** Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após a realização do serviço.

**17.2.3** Efetuar o pagamento de acordo com a nota fiscal emitida pelo licitante vencedor em até 30 dias após a data da respectiva fatura.

**17.2.4** Demandar por escrito os serviços e controlar as **Ordens de Serviço**.

**17.2.5** Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor às dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação/DIRTI, onde serão prestados os serviços de infraestrutura de rede, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**17.2.6** Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1** O Contrato, objeto deste Edital, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**19.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**a)** comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**); e

**b)** apresentar por escrito, para fins de credenciamento junto ao Departamento de Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes, que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, endereço e cópia da carteira de identidade; 02 (duas) fotos 3 x 4, cópias dos certificados de propriedade dos veículos que serão utilizados e, dando-se conhecimento igualmente, das alterações, exclusões ou inclusões.

**19.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

**19.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 24.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**19.2.1** O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**19.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**19.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2** deste edital.

**19.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 103 da Lei nº 8.666/93.

**19.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**19.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **20. GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** No prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

**20.1.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**20.1.2** Seguro-garantia; e

**20.1.3** Fiança bancária.

**20.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**20.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**20.4** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**20.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

**20.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela Secretária de Administração da Presidência da República.

## 21. FISCALIZAÇÃO

**21.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**21.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 22. QUADRO EFETIVO DOS SERVIÇOS

**22.1** O quadro efetivo dos serviços será dimensionado pelo licitante vencedor, selecionando técnicos com comprovada capacidade técnica e responsabilidade para condução dos serviços e **registrados junto aos órgãos reguladores da atividade exercida**. Usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, encarregados que assegurem progresso satisfatório ao serviço.

## 23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**23.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **após apresentação das notas fiscais mensais**, referentes às **Ordens de Serviço** correspondente aos serviços executados **sob demanda** da Presidência da República, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança:

**23.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**23.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 23.1 e 23.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da

República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**23.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**23.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**23.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**23.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**23.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**23.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**23.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**23.7** Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**23.7.1** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.



**23.8** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**23.9** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 24. SANÇÕES

**24.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f)** advertência.

**24.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**24.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**24.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**24.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**24.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos equipamentos e serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**24.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**24.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**24.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**25.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**25.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**25.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**25.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**25.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**25.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**25.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**25.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**25.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**25.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**25.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**25.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Planilha de Composição de Preços;
- c) Anexo III** - Declaração de Direito de Preferência; e
- d) Anexo IV** - Minuta de Contrato.

**25.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**25.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 04 de janeiro 2011.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 124/2010

#### PROCESSO Nº 00160.000667/2010-50

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação de infraestrutura de rede lógica abrangendo instalação, remanejamento, identificação e certificação de pontos lógicos, distribuidor óptico e organização de rack, incluindo fornecimento de material, para a Presidência da República.

### 2 JUSTIFICATIVA

**2.1** Esta contratação visa garantir o atendimento às necessidades freqüentes de usuários de TI referentes à conexão à rede de dados e voz da Presidência da República, por meio de remanejamento de pontos de rede, instalação de novos pontos, bem como instalação, readequação e modernização de infra-estrutura de rede lógica.

**2.2** O serviço a ser contratado poderá ser executado em qualquer prédio, onde há ou poderá vir a ter servidores da Presidência da República, em Brasília-DF.

### 3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

#### 3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.1** Executar os serviços de instalações de informática de acordo as quantidades relacionadas no quadro abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Un.	Quant.
1	Instalação e Habilitação de Ponto Lógico até 100 m	un.	500
2	Remanejamento e Habilitação de Ponto Lógico	un.	1.000
3	Organização de Rack de 42 U	un.	30
4	Instalação de Patch Panel 24 Portas, com os conectores RJ-45	un.	50
5	Instalação de Cabo Óptico de 3 pares de fibra	m.	1.500
6	Instalação de D.I.O. com mínimo de 12 portas duplex em rack	un.	20
7	Fusão de Cabo Óptico	un.	100
8	Instalação de uma U (Unidade de Rack)	U	360

**3.1.2** Os serviços foram listados e elaborados visando a padronização na execução dos mesmos. Esta relação foi feita com base nos serviços mais solicitados.

- Instalação de pontos lógicos:

Consiste na passagem de um novo cabeamento horizontal cat. 6 ou 6A, desde o rack até a estação de trabalho, incluindo a conectorização, ativação, certificação e identificação, além do fornecimento do *patch cord*, *line cord* e qualquer material necessário para o perfeito funcionamento do

ponto. Deverá ser utilizada a infra-estrutura (tubulação ou eletrocalha) existente. Em locais onde não há infra-estrutura, ela deverá ser criada pela LICITANTE vencedora.

- Remanejamento de pontos lógicos:  
Consiste em remanejamento de ponto lógico, o aproveitamento do cabeamento existente, colocando-os em outro local do ambiente, valendo-se da infra-estrutura de eletrodutos ou eletrocalhas existentes, realizando nova conectorização, se necessário, além da certificação e identificação. Em locais onde não há infra-estrutura, ela deverá ser criada pela LICITANTE vencedora.
- Organização de rack do cabeamento distribuidor lógico:  
Consiste em organizar toda a fiação do rack, com fornecimento de organizadores de cabo, velcro e fita Hellermann, realizando nova identificação de todos os pontos.
- Instalação de patch panel:  
Consiste na instalação de patch panel cat. 6 ou 6A de 24 portas no rack distribuidor existente em Sala Técnica.
- Instalação de cabo óptico:  
Consiste na instalação de cabo óptico nos locais definidos pela Presidência da República, utilizando a infra-estrutura existente e criando nova infra-estrutura em locais onde ela não existir, incluindo o fornecimento do *patch cord* óptico (cordão de fibra óptica), para conexão ao D.I.O.
- Instalação de D.I.O.:  
Consiste na instalação de Distribuidor Interno Óptico no rack distribuidor existente em Sala Técnica.
- Fusão de cabo óptico:  
Consiste na fusão de cabo óptico com a colocação dos Terminadores Ópticos (caixas de emenda).
- Instalação de Rack:  
Consiste na instalação de Rack nos locais definidos pela Presidência da República. Devido à variação do tamanho do Rack, dependendo da necessidade específica de cada local, a unidade adotada é a U (Unidade de Rack), padrão mundial que equivale a 1,75" (4,45 cm).

**3.1.3** Os materiais foram listados e especificados visando a padronização dos mesmos. Esta relação foi feita com base nos materiais mais utilizados. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como para o pleno funcionamento dos pontos de rede instalados e remanejados.

<b>Ite m</b>	<b>Discriminação dos Materiais</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>
1	Eletroduto metálico com diâmetro mínimo de 3/4" e com condutores, buchas, arruelas, boxes e demais acessórios	pç.	100
2	Eletroduto flexível do tipo espiral com diâmetro mínimo de 3/4"	m.	1.500
3	Eletrocalhas e perfilados com tirantes, vergalhões, abraçadeiras, suspensões e demais acessórios	m.	600
4	Caixa de Passagem	pç.	30
5	Cordão RJ-45 / RJ-45 (Patch Cord ou Line Cord) Cat 6	pç.	1.000
6	Cordão RJ-45 / RJ-45 (Patch Cord ou Line Cord) Cat 6A	pç.	500
7	Cabo de comunicação UTP Cat 6	m.	25.000
8	Cabo de comunicação UTP Cat 6A	m.	5.000
9	Tomada de comunicação RJ-45, fêmea, Cat 6	pç.	500

10	Tomada de comunicação RJ-45, fêmea, Cat 6A	pç.	500
11	Suporte para tomada de comunicação	pç.	1.000
12	Painel distribuidor RJ-45 (Patch Panel 24 portas Cat. 6)	un.	50
13	Painel distribuidor RJ-45 (Patch Panel 24 portas Cat. 6A)	un.	50
14	Distribuidor interno óptico (D.I.O.) com mínimo de 12 portas duplex	un.	20
15	Cordão de fibra óptica LC-LC multimodo	pç.	100
16	Cordão de fibra óptica LC-LC monomodo	pç.	50
17	Cabo de comunicação em fibra óptica 3 pares de fibra multimodo	m.	1.500
18	Cabo de comunicação em fibra óptica 3 pares de fibra monomodo	m.	1.000
19	Rack (uma Unidade de Rack - U = 1,75") com acessórios	U	360

## 3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

### 3.2.1 ELETRODUTO METÁLICO COM ACESSÓRIOS.

- Tipo: Eletroduto de ferro galvanizado com diâmetro mínimo de  $\frac{3}{4}$ ", roscável, tipo leve, em barra de 6 metros, com luvas e curvas de raio longo (raio igual ou superior a dez vezes o seu diâmetro interno), com conexões, condutes, abraçadeiras, parafusos, buchas e demais acessórios, com acabamento esmaltado.
- Aplicação: Constituição de infra-estrutura de tubulações embutidas ou aparentes para passagem de cabos de comunicação.
- Deve ser equivalente ou de melhor qualidade do que as marcas Thomeu, Apollo ou Tupy

### 3.2.2 ELETRODUTO FLEXÍVEL DO TIPO ESPIRAL

- Tipo: Eletroduto flexível espiralado, fabricado em monômetro de alta constante dielétrica. Cor Branca ou preta.
- Aplicação: Acabamento e proteção dos cabos de comunicação aparentes até a entrada nos eletrodutos / eletrocalhas e equipamentos.
- Deve ser equivalente ou de melhor qualidade do que a marca Dutoplast.

### 3.2.3 ELETROCALHAS E PERFILADOS COM ACESSÓRIOS.

- Tipo: Em chapa galvanizada, com três divisões no mínimo, com tampa de pressão quando aparente ou aparafusada quando sobre o forro e conforme indicado, acabamento a fogo, acessórios de conexão tipo curva horizontal, curva vertical, "T", derivação, redução concêntrica, etc. Pintada eletrostaticamente na cor bege (RAL 7032) no trecho aparente dentro da sala técnica e nas descidas junto aos pilares.
- Deve possuir qualidade similar ou superior aos fabricantes Mopa, Sisa e Bandeirantes.
- Aplicação: Suportes para cabos dos circuitos de energia e de comunicação, sobre o forro e aparente (quando necessário).

### 3.2.4 CAIXA DE PASSAGEM.

- A ser construída no padrão R1 (NBR 14565).

### 3.2.5 CORDÃO RJ-45 / RJ-45.

- Tipo: Cordão (Patch Cord) extra-flexível, com conectores RJ-45 macho nas extremidades, categoria 6 ou categoria 6A, pré-fabricado.
- Comprimento: 1,5 m para manobra nos racks de equipamentos ativos. 2,0 m, 2,5 m, 3,0 m para manobra nos racks de equipamentos ativos e ligação dos equipamentos às tomadas.

- Cor: Deve ser apresentado em um mínimo de três cores.
- Devem ser certificados UL Listed.
- Deve possuir qualidade similar ou superior aos fabricantes Lucent / AT&T, Furukawa, Siemon, AMP e PLP.
- Aplicação: Para a interligação cruzada entre painéis, ou entre equipamentos ativos e painéis distribuidores, ou ainda entre a estação e a tomada de saída.

### **3.2.6 CABO DE COMUNICAÇÃO UTP.**

- Tipo: Metálico.
- Características: Cabo de pares de cobre trançados, não blindados, fios sólidos 24 AWG, categoria 6 ou categoria 6A.
- Deve ser certificado UL Listed.
- Deve possuir qualidade similar ou superior aos fabricantes Lucent / AT&T, Furukawa, Siemon, AMP e PLP.
- Aplicação: Para a ligação estruturada e permanente entre tomadas de saída e painéis distribuidores no cabeamento horizontal.

### **3.2.7 TOMADA DE COMUNICAÇÃO RJ-45.**

- Tipo: Padrão RJ-45, oito pinos, com contatos banhados a ouro numa espessura mínima de 30 µm, em módulo único com tampa de proteção, categoria 6 ou categoria 6A, testada com a tecnologia power sun, que permita o destrançamento máximo dos cabos em 1,2 mm no padrão de pinagem 568-A, contatos traseiros padrão IDC-110 com capa protetora.
- Deve possuir qualidade similar ou superior aos fabricantes Lucent / AT&T, Furukawa, Siemon, AMP e Krone.
- Aplicação: Para a constituição de pontos de saída junto às áreas de trabalho.

### **3.2.8 SUPORTE PARA TOMADA DE COMUNICAÇÃO.**

- Tipo: Dependendo da necessidade, deverá ser de um dos seguintes tipos:  
Placa 4x2" para suporte de um, dois ou quatro módulos RJ-45 em instalação aparente ou embutida.  
Placa 3x3" para suporte de um ou dois módulos RJ-45 em instalação aparente tipo sistema X.  
Tampa de condutele para suporte de um ou dois módulos RJ-45.  
Placa de piso 4x4" em latão polido com tampa basculante, para suporte de um ou dois módulos RJ-45.  
Caixa de sobrepor para suporte de um, dois ou quatro módulos RJ-45 instalados em tomada multi-usuário.
- Deve possuir qualidade similar ou superior aos fabricantes Lucent / AT&T, Furukawa, Siemon, AMP, Krone e Infraplus.
- Aplicação: Fixação e suporte para as tomadas de comunicação para constituição dos pontos de saída.

### **3.2.9 PAINEL DISTRIBUIDOR RJ-45 (PATCH PANEL).**

- Tipo: Painel para rack 19" com portas RJ-45 (fêmea) em sua parte frontal e conexão para cabos na parte traseira padrão IDC-110 (Patch Panel) de 24 portas, categoria 6 ou categoria 6A, com etiquetas de identificação padrão brady ou equivalente.
- Deve possuir qualidade similar ou superior aos fabricantes Lucent / AT&T, Furukawa, Siemon, AMP e PLP.
- Deve ser certificado UL Listed.
- Aplicação: Constituição de painéis distribuidores tipo RJ-45 em rack 19".

### **3.2.10 DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO.**

- Tipo: Para montagem em rack 19", com capacidade para um mínimo de 12 portas duplex LC, 24 fibras, pré-conectorizado em fábrica, confeccionado em chapa metálica, espessura mínima 16 USG, em estrutura tipo gaveta, com trilho lateral que permita a abertura frontal da estrutura interna de acomodação e proteção de cabos e acessórios. Deve ser fornecido COMPLETO, com todos os acessórios de montagem e em modelo que permita o fechamento do rack.
- Deve possuir qualidade similar ou superior aos fabricantes TYCO/AMP, BELDEN, LUCENT/AT, AVAYA e FURUKAWA.
- Aplicação: Utilização no gerenciamento de backbone óptico / cabeamento primário.

### **3.2.11 CORDÃO DE FIBRA ÓPTICA**

- Tipo: Duplex com fibras ópticas multimodo ou monomodo, cobertura termoplástica não propagante, confeccionados com conectores compatíveis com o DIO e o switch ao qual serão conectados, em comprimentos de 2,0m.
- Deve possuir qualidade similar ou superior aos fabricantes LUCENT/AT, FURUKAWA, TYCO/AMP, AVAYA e BELDEN.
- Aplicação: Conexões entre distribuidores ópticos e equipamentos ativos da rede.

### **3.2.12 CABO DE COMUNICAÇÃO EM FIBRA ÓPTICA.**

- Tipo: multimodo ou monomodo, tipo tight, para uso interno/externo backbone vertical, revestimento primário em acrilato e cobertura termoplástica não propagante, isolamento secundário, termoplástico individual por fibra. Número de fibras por cabo: 06 (seis).
- Deve possuir qualidade similar ou superior aos fabricantes LUCENT/AT, FURUKAWA, TYCO/AMP, AVAYA e BELDEN.
- Aplicação: Para a interligação dos distribuidores de telecomunicações e salas de equipamentos.

### **3.2.13 RACK**

- Largura de 19".
- Profundidade útil de 540 mm.
- Sistema de exaustão superior.
- Sistema de chave e fechadura.
- Fornecido na cor preta.
- Deverão ser previstos os acessórios necessários, porcas, parafusos, organizadores horizontais e painéis de fechamento.

## **3.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.3.1 ELETRODUTOS**

- Todas as extremidades dos tubos serão, durante a reforma, convenientemente obturadas, a fim de evitar a penetração de detritos e umidade.
- As instalações embutidas em paredes, pisos e assemelhados deverão ser feitas exclusivamente em eletrodutos rígidos.
- Os eletrodutos rígidos só deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo, abrindo-se nova rosca na extremidade a ser aproveitada e retirando-se cuidadosamente todas as rebarbas deixadas nas operações de corte e de abertura de roscas. Os tubos poderão ser cortados à serra, sendo, porém, escariados a lima para remoção das rebarbas.
- Os eletrodutos rígidos expostos deverão ser adequadamente fixados, de modo a constituírem um sistema de boa aparência e de firmeza suficiente para suportar o peso dos condutores e os esforços quando da enfição.



- Os eletrodutos rígidos deverão ser emendados por meio de luvas atarrachadas em ambas as extremidades a serem ligadas, e serão introduzidos na luva até se tocarem para assegurar continuidade da superfície interna da canalização.

### **3.3.2 ATERRAMENTO**

- Todos os componentes metálicos não ativos do sistema da rede interna estruturada deverão ser aterrados a partir das partes metálicas dos distribuidores, interligadas equipotencialmente a um ponto único e comum do aterramento geral do prédio, com cabo isolado de bitola mínima de 10 mm<sup>2</sup>, obedecendo ao requerido pela EIA / TIA – 607.

### **3.3.3 IDENTIFICAÇÃO**

- Todas as tomadas de comunicação deverão ser identificadas com etiquetas do tipo brady, em coerência com sua ligação e conforme numeração.
- Todos os cabos de comunicação serão identificados com anilhas plásticas em ambas as extremidades.
- Todos os equipamentos e racks serão identificados com plaquetas de acrílico conforme especificado, e caso haja omissão, a FISCALIZACAO deveser consultada.

### **3.3.4 CERTIFICAÇÃO**

- A LICITANTE vencedora deverá proceder aos testes de performance (certificação) de todo o cabeamento remanejado ou criado, com vistas à comprovação da conformidade com a norma EIA/TIA 568, no que tange a continuidade, polaridade, identificação, curto-circuito, atenuação, NEXT (Near End Cross Talk - diafonia).
- Para isso, deverá ser utilizado testador de cabos UTP categoria 6/6A - SCANNER, conforme norma EIA/TIA.
- Parâmetros de teste conforme a norma citada acima:  
Mapeamento dos fios "wire map" (pinagem invertida);  
Comprimento (90m);  
Inserção de sinal (atenuação);  
NEXT (paradiafonia);  
PS NEXT;  
ELFEXT;  
PS ELFEXT;  
Return loss;  
Propagation delay;  
Delay skew.
- A LICITANTE vencedora deve apresentar os relatórios gerados pelo aparelho, sempre que solicitados pela Presidência da República, datados (coincidente com a data do teste) e rubricados pelo Responsável Técnico dos serviços.
- Não serão aceitos testes por amostragem. Todos os cabos UTP deverão ser testados, na extremidade da tomada e na extremidade do painel distribuidor (bidirecionalmente).

### **3.3.5 EMENDAS**

- Não serão permitidas emendas em cabos, os quais deverão ter lances corretos em relação aos trechos.

### **3.3.6 GARANTIA**

- Todos os equipamentos e serviços deverão ser garantidos por um período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do termo de recebimento.

### **3.3.7 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- A cabeção no interior de canaletas e nos rodapés dos mobiliários deverá estar organizada e sobreposta e poderá ser chicoteada com espiral de PVC, onde convier.
- Todas as tubulações e caixas deverão ter as rebarbas removidas antes da enfição. As caixas serão dotadas de buchas e arruelas nas conexões com os eletrodutos.
- Todos os pisos, paredes, forros e partes da edificação que sofrerem danos, deverão ser restaurados conforme o material original utilizado.
- A LICITANTE vencedora executará os trabalhos complementares ou correlatos da instalação do cabeamento estruturado, tais como: rasgos e recomposições em alvenaria, forros falsos, pisos, plataformas etc., bem como, arremates decorrentes das instalações elétricas e de comunicações, assim como, remanejamento e instalações provisórias existentes, de modo a compatibilizar sua convivência temporária com novas instalações da rede local.

### **3.4 LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL**

**3.4.1** Durante a execução dos serviços deverá ser feita limpeza do local, de modo a garantir perfeitas condições de segurança e higiene do trabalho. Será procedida diariamente remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços.

**3.4.2** Os entulhos decorrentes da execução dos serviços e da demolição deverão ser prontamente removidos para caçambas apropriadas, a serem legalmente colocadas para tal finalidade junto às calçadas, com recolhimento diário.

**3.4.3** Remover todo o entulho do local dos serviços;

**3.4.4** Sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

**3.4.5** Remover rebarbas de fios e cabos;

**3.4.6** Proteger todo e qualquer equipamento caso seja necessário remover forro ou onde houver necessidade de furar a laje.

### **3.5 ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS**

**3.5.1** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da Presidência da República.

**3.5.2** As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material somente admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela Presidência da República.

**3.5.3** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Presidência da República.

**3.5.4** Se julgar necessário, a Presidência da República poderá solicitar à LICITANTE vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela LICITANTE vencedora sem ônus para a Presidência da República e executados por laboratórios aprovados pela mesma.

**3.5.5** As partes vivas expostas dos circuitos e do equipamento elétrico serão protegidas contra contatos acidentais, seja por um invólucro protetor, seja pela sua colocação fora do alcance normal das pessoas não qualificadas.

**3.5.6** A taxa máxima de ocupação para calhas não deverá ultrapassar o disposto no item 6.2.11.3 da NBR-5410 e o agrupamento de cabos não poderá exceder e para o qual foram calculados, com os respectivos fatores de redução de capacidade, observando o item 6.2.11.3.5 da NBR-5410.

**3.5.7** Os condutos metálicos serão sempre instalados com luvas, buchas e porcas vedadas com adesivo não secativo. Os condutos não metálicos serão fixados de acordo com as recomendações do fabricante.

**3.5.8** Só se admitirá o uso de curvas pré-fabricadas para eletrodutos.

**3.5.9** Todos os condutos não utilizados deverão ser providos de arames-guias.

**3.5.10** Todos os condutos metálicos serão aterrados e não sofrerão solução de continuidade.

**3.5.11** Toda a infraestrutura de tubulações das instalações (lógica, TV, etc.) do pavimento será embutida, de modo a não ser visível ao público e aos clientes, ou aparente. Poderá ser admitida a utilização de tubulações aparentes desde que autorizado por escrito pela Presidência da República e em locais como área de suporte, interior da Sala Técnica e casas de máquinas em geral.

**3.5.12** Os dutos com cabos de rede de comunicação (cabearamento estruturado, alarme, automação, fibra óptica, etc) serão exclusivos, não se admitindo passagem de cabos de energia ou de outra finalidade.

**3.5.13** Os condutos metálicos serão sempre instalados com luvas, buchas e porcas vedadas com adesivo não secativo. Os condutos não metálicos serão fixados de acordo com as recomendações dos fabricantes.

**3.5.14** As entradas e saídas de eletrocalhas, conduletes e caixas deverão ser protegidas por buchas de passagem.

**3.5.15** Os condutos deverão ser limpos e secos internamente antes da passagem dos condutores elétricos.

### **3.6 SEGURANÇA NO TRABALHO**

**3.6.1** Observar severamente as normas de segurança no trabalho expedidas pelo ministério do trabalho e emprego, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros, de acordo com a NR-18.

**3.6.2** A LICITANTE vencedora deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

**3.6.3** Correrá por conta exclusiva da LICITANTE vencedora a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação.

**3.6.4** Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo da LICITANTE vencedora.

**3.6.5** A LICITANTE vencedora será responsável pela proteção de todos os componentes dos serviços e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

**3.6.6** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a LICITANTE vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em

decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

### **3.7 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.7.1** O responsável técnico da licitante vencedora assumirá as responsabilidades legais pela *direção* dos serviços, obrigando-se a comparecer sempre que solicitado pela presidência da república e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade e celeridade ao objeto contratado.

**3.7.2** A LICITANTE vencedora deverá manter nos serviços, durante o período de montagem, encarregado, engenheiro(s) ou técnico(s) especializados para acompanhamento dos serviços. Estes profissionais deverão fazer também a supervisão técnica da qualidade dos serviços.

**3.7.3** Será obrigatória a presença do Encarregado durante os trabalhos, até o seu término, podendo a Presidência da República impugnar qualquer serviço executado sem acompanhamento técnico.

**3.7.4** A guarda e vigilância de materiais e equipamentos dos serviços são de responsabilidade da LICITANTE vencedora.

**3.7.5** Todos responsáveis aqui descritos deverão ser tecnicamente habilitados para a supervisão dos mesmos; deverão estar presentes nos serviços devidamente uniformizados e identificados, sendo que deverá ser apresentada uma lista para a Presidência da República de todos os profissionais que supervisionarão os serviços.

**3.7.6** A qualquer tempo a Presidência da República poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe administrativa da LICITANTE vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

### **3.8 QUADRO EFETIVO DOS SERVIÇOS**

**3.8.1** O quadro efetivo dos serviços será dimensionado pela licitante vencedora, selecionando técnicos com comprovada capacidade técnica, responsabilidade para condução dos serviços e registrados junto aos órgãos reguladores da atividade exercida. Usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, encarregados que assegurem progresso satisfatório ao serviço.

### **3.9 RECOMPOSIÇÕES**

**3.9.1** Os materiais ou equipamentos que forem danificados em decorrência dos serviços deverão ser recompostos com novas peças, idênticas às existentes, e o acabamento final deverá ficar homogêneo em relação aos ambientes e sem causar impacto por eventuais diferenças de idade, cores ou texturas.

**3.9.2** A LICITANTE vencedora deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

### **3.10 SEQÜÊNCIA DOS TRABALHOS**

**3.10.1** Os serviços serão demandados por escrito pela Presidência da República, a qual irá controlar as ordens de serviço.

## **4 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**4.1** A LICITANTE vencedora deverá iniciar a execução do serviço em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir do horário da abertura da Ordem de Serviço.

**4.2** Todos os materiais do sistema de cabeamento estruturado deverão ser exclusivamente de um mesmo fabricante e atender às características técnicas mínimas exigidas. São eles: Cordão RJ45/RJ45, Cabo de comunicação, Tomada de comunicação, Suporte para tomada de comunicação, Blocos de conexão e repartição, Conectores para bloco 110, Pannel distribuidor RJ45, Cordão RJ45/110, Distribuidor Interno Óptico, Cordão de fibra óptica e Cabo de comunicação em fibra óptica.

**4.3** A licitante vencedora fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias.

**4.4** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da LICITANTE vencedora.

**4.5** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a LICITANTE vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**4.6** A LICITANTE vencedora deverá cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível ao ambiente trabalho, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao serviço.

**4.7** Os representantes da Presidência da República dos serviços darão, sempre que necessário, suas instruções diretamente ao Engenheiro da LICITANTE vencedora.

**4.8** Os representantes da Presidência da República e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao serviço ainda que nas dependências da LICITANTE vencedora.

**4.9** A LICITANTE vencedora interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- 1 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- 2 Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- 3 Houver alguma falta cometida pela LICITANTE vencedora, desde que esta, a juízo da Presidência da República, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e
- 4 A Presidência da República assim o determinar ou autorizar.

**4.10** As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas instalações desalinhadas, desleixo nas instalações, serviços que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

**4.11** Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela LICITANTE vencedora aos usuários das instalações nos serviços serão, no mínimo, os determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**4.12** Para serviços objetos destas especificações; caberá à LICITANTE vencedora fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem progresso satisfatório aos serviços e bem assim obter materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

**4.13** A Presidência da República não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da LICITANTE vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, sub-empregados, etc.

**4.14** A Presidência da República admitirá sub-empregados, apenas de serviços de especialidades diversas a finalidade deste objeto (gessoiros, pintores etc.) a serem previamente aprovados pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

**4.15** Não será permitido que o pessoal da LICITANTE vencedora fique vagando pela área dos serviços que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do prédio fora do horário de trabalho.

**4.16** No caso em que a LICITANTE vencedora venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele as deverá recuperar deixando-as em conformidade como o seu estado original.

**4.17** Correrá por conta exclusiva da LICITANTE vencedora a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação.

**4.18** A execução dos serviços, bem como as características dos materiais empregados, deverá obedecer rigorosamente a:

NBR-5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;  
NBR-5419 – Proteção de Edificações Contra Descargas Atmosféricas;  
NEC - National Electric Code;  
NEMA - National Electrical Manufacturers Association;  
IEC - International Electrotechnical Commission;  
ISO - International Organization for Standardization;  
UL - Underwriters Laboratories Inc;  
ANSI - American National Standard Institute;  
EIA/TIA 568-A – Commercial Building Telecommunications Wiring;  
EIA/TIA 569-A – Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;  
EIA/TIA 607 – Commercial Building Grounding / Bonding Requirements;  
EIA/TIA BULLETIN TSB-67;  
CEB – Cia Energética de Brasília;  
Brasil Telecom;  
Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**4.19** A LICITANTE vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, por escrito, para fins de credenciamento junto ao Departamento de Segurança da Presidência da República, relação nominal de todos os empregados e dirigentes, que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, endereço e cópias da carteira de identidade e do CPF, cópias dos certificados de propriedade dos veículos que serão utilizados e, dando-se conhecimento igualmente, das alterações, exclusões ou inclusões.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão.

**5.2** Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após a realização do serviço.

**5.3** Efetuar o pagamento de acordo com a nota fiscal emitida pelo licitante vencedor em até 30 dias após a data da respectiva fatura.

**5.4** Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor às dependências da PR,

devidamente acompanhado de servidores da DIRTI, onde serão prestados os serviços de infra-estrutura de rede, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**5.5** Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.

## **6 SANÇÕES**

**6.1** Fazendo-se as seguintes considerações:

- Os serviços apresentarão diversos graus de dificuldade e serão solicitados sob demanda;
- Poderá ser solicitada a instalação de apenas um ponto de rede, o qual poderá exigir ou não a colocação de infra-estrutura, bem como poderá ser solicitada a instalação de toda uma rede, com dezenas de pontos, instalação de rack, DIO e passagem de fibra óptica;
- Esclarecemos que serão negociados prazos para cada Ordem de Serviço, individualmente, os quais servirão de referência para a aplicação das sanções enumeradas abaixo.

**6.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução de cada Ordem de Serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução de cada Ordem de Serviço, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento; e
- e) advertência.

**6.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**6.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos, devidamente justificado.

**6.7** Caso o licitante vencedor venha a falhar ou fraudar na execução do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no

SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**6.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**6.9** As sanções previstas aqui são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 7 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** De acordo com pesquisa de mercado, o custo estimado dos materiais e serviços é de R\$ 759.476,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais) conforme a planilha de preços abaixo. Desse valor, R\$ 493.290,00 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e noventa reais) referem-se aos materiais e R\$ 266.186,00 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais) são referentes aos serviços.

Item	Discriminação dos Serviços	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Instalação e Habilitação de Ponto Lógico até 100 m	un.	500	160,00	80.000,00
2	Remanejamento e Habilitação de Ponto Lógico	un.	1.000	120,00	120.000,00
3	Organização de Rack de 42 U	un.	30	986,00	29.580,00
4	Instalação de Patch Panel 24 Portas, com os conectores RJ-45	un.	50	180,00	9.000,00
5	Instalação de Cabo Óptico de 3 pares de fibra	m.	1.500	5,00	7.500,00
6	Instalação de D.I.O. com mínimo de 12 portas duplex em rack	un.	20	151,30	3.026,00
7	Fusão de Cabo Óptico	un.	100	70,00	7.000,00
8	Instalação de uma U (Unidade de Rack)	U	360	28,00	10.080,00
<b>Valor Total</b>					<b>266.186,00</b>

**7.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes na tabela acima correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.97.

Item	Discriminação dos Materiais	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Eletroduto metálico com diâmetro mínimo de 3/4" e com condutores, buchas, arruelas, boxes e demais acessórios	pç.	100	32,27	3.227,00
2	Eletroduto flexível do tipo espiral com diâmetro mínimo de 3/4"	m.	1.500	6,89	10.335,00



3	Eletrocalhas e perfilados com tirantes, vergalhões, abraçadeiras, suspensões e demais acessórios	m.	600	117,13	70.278,00
4	Caixa de Passagem	pç.	30	84,00	2.520,00
5	Cordão RJ-45 / RJ-45 (Patch Cord ou Line Cord) Cat 6	pç.	1.000	29,61	29.610,00
6	Cordão RJ-45 / RJ-45 (Patch Cord ou Line Cord) Cat 6A	pç.	500	55,00	27.500,00
7	Cabo de comunicação UTP Cat 6	m.	25.000	2,43	60.750,00
8	Cabo de comunicação UTP Cat 6A	m.	5.000	3,50	17.500,00
9	Tomada de comunicação RJ-45, fêmea, Cat 6	pç.	500	35,00	17.500,00
10	Tomada de comunicação RJ-45, fêmea, Cat 6A	pç.	500	55,00	27.500,00
11	Suporte para tomada de comunicação	pç.	1.000	31,00	31.000,00
12	Painel distribuidor RJ-45 (Patch Panel 24 portas Cat. 6)	un.	50	918,00	45.900,00
13	Painel distribuidor RJ-45 (Patch Panel 24 portas Cat. 6A)	un.	50	1.030,00	51.500,00
14	Distribuidor interno óptico (D.I.O.) com mínimo de 12 portas duplex	un.	20	850,00	17.000,00
15	Cordão de fibra óptica LC-LC multimodo	pç.	100	128,20	12.820,00
16	Cordão de fibra óptica LC-LC monomodo	pç.	50	160,00	8.000,00
17	Cabo de comunicação em fibra óptica 3 pares de fibra multimodo	m.	1.500	7,50	11.250,00
18	Cabo de comunicação em fibra óptica 3 pares de fibra monomodo	m.	1.000	9,50	9.500,00
19	Rack (uma Unidade de Rack – U = 1,75”) com acessórios	U	360	110,00	39.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>493.290,00</b>

**7.3** Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes na tabela acima correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa 3.3.9.0.30.24.

<b>Valor Total 759.476,00</b>
-----------------------------------

## **8 VIGÊNCIA**

8.1 O Contrato, objeto deste Edital, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **9 PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado após apresentação das notas fiscais mensais, referentes às os (ordens de serviço) correspondentes aos serviços executados sob demanda da presidência da república.

## **10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Os licitantes deverão entregar a seguinte documentação:

**10.1.1** Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, o licitante vencedor deverá comprovar, através de atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que já prestou, a contento, serviço de instalação de infra-estrutura de rede lógica similar e compatíveis com o especificado neste termo.

**10.1.2** Certidão de registro da empresa no CREA, contendo indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, e obrigatoriamente, os registros de seus responsáveis técnicos, sendo um engenheiro elétrico ou um engenheiro de redes.

## **11 VISTORIA**

**11.1** A empresa licitante deverá **realizar vistoria** prévia do local para tomar conhecimento das reais condições de execução e para efetuarem medições e conferências visando garantir o fornecimento de todos os itens (equipamentos, cabos, conectores e acessórios) necessários à perfeita comunicação entre a rede existente e os novos recursos. não será admitida sob nenhuma hipótese alegação posterior.

**11.2** Essa vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiará o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese de desconhecimento acerca dos serviços.

**11.3** Deve ser efetuada por representante da empresa licitante.

**11.4** O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.

**11.5** Deverá ser marcada previamente pelo licitante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, pelos telefones (061) 3411-2036 ou 3411-3131 e será acompanhada por profissional habilitado e designado da Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede. Por ocasião da visita será fornecida uma Declaração

## **12 OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

**12.1** Os casos não abordados serão definidos pela Presidência da República, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

**12.2** Deverá haver, por parte da LICITANTE vencedora, disponibilidade para a execução dos serviços em finais de semana, feriados e à noite, sempre que houver risco de indisponibilidade no acesso à rede por parte dos usuários da Presidência da República e que a LICITANTE vencedora julgue necessário.

**12.3** A LICITANTE deverá mencionar em sua proposta quais os fabricantes dos materiais.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2010

---

José Guilherme Barreto Ávila

**ANEXO II****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 124/2010****PROCESSO Nº 00160.000667/2010-50****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)****Data de Abertura: 17/janeiro/2011****GRUPO ÚNICO**

<b>Item</b>	<b>Discriminação (A)</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total (*)</b>
<b>1</b>	<b>Serviço de instalação de infraestrutura de rede lógica.</b>	Serviço	1		
<b>Subitem</b>	<b>Discriminação do Serviço (A)</b>	<b>Um</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1.1	Instalação e Habilitação de Ponto Lógico até 100 m	un.	500		
1.2	Remanejamento e Habilitação de Ponto Lógico	un.	1.000		
1.3	Organização de Rack de 42 U	un.	30		
1.4	Instalação de Patch Panel 24 Portas, com os conectores RJ-45	un.	50		
1.5	Instalação de Cabo Óptico de 3 pares de fibra	m.	1.500		
1.6	Instalação de D.I.O. com mínimo de 12 portas duplex em rack	un.	20		
1.7	Fusão de Cabo Óptico	un.	100		
1.8	Instalação de uma U (Unidade de Rack)	U	360		
<b>Valor Total (A)</b>					

<b>Item</b>	<b>Discriminação dos Materiais (B)</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total (*)</b>
<b>2</b>	<b>Materiais a serem utilizados na instalação de infraestrutura de rede lógica.</b>	Un	1		
<b>Subitem</b>	<b>Discriminação do Materiais (B)</b>	<b>Um</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
2.1	Eletroduto metálico com diâmetro mínimo de 3/4" e com condutes, buchas, arruelas, boxes e demais acessórios	pç.	100		
2.2	Eletroduto flexível do tipo espiral com diâmetro mínimo de 3/4"	m.	1.500		
2.3	Eletrocalhas e perfilados com tirantes, vergalhões, abraçadeiras, suspensões e demais acessórios	m.	600		
2.4	Caixa de Passagem	pç.	30		

2.5	Cordão RJ-45 / RJ-45 (Patch Cord ou Line Cord) Cat 6	pç.	1.000		
2.6	Cordão RJ-45 / RJ-45 (Patch Cord ou Line Cord) Cat 6A	pç.	500		
2.7	Cabo de comunicação UTP Cat 6	m.	25.000		
2.8	Cabo de comunicação UTP Cat 6A	m.	5.000		
2.9	Tomada de comunicação RJ-45, fêmea, Cat 6	pç.	500		
2.10	Tomada de comunicação RJ-45, fêmea, Cat 6A	pç.	500		
2.11	Suporte para tomada de comunicação	pç.	1.000		
2.12	Painel distribuidor RJ-45 (Patch Panel 24 portas Cat. 6)	un.	50		
2.13	Painel distribuidor RJ-45 (Patch Panel 24 portas Cat. 6A)	un.	50		
2.14	Distribuidor interno óptico (D.I.O.) com mínimo de 12 portas duplex	un.	20		
2.15	Cordão de fibra óptica LC-LC multimodo	pç.	100		
2.16	Cordão de fibra óptica LC-LC monomodo	pç.	50		
2.17	Cabo de comunicação em fibra óptica 3 pares de fibra multimodo	m.	1.500		
2.18	Cabo de comunicação em fibra óptica 3 pares de fibra monomodo	m.	1.000		
2.19	Rack (uma Unidade de Rack – U = 1,75”) com acessórios	U	360		
<b>Valor Total (B)</b>					
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO (A + B)</b>					

**(\*) VALORES A SEREM CADASTRADOS NO COMPRASNET.**

### 1 Observações:

**1.1** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.2** execução dos serviço em um prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado a partir do horário da abertura da **Ordem de Serviço**.

**1.3** Prazo de garantia dos equipamentos e serviços será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **meses**.

**1.4** Fabricante dos materiais.

### 2 Declaração:

**2.1** Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

### 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:  
Banco:  
E-mail

Agência:

Fax:  
Conta-Corrente:

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:  
CPF:  
RG:  
Cargo:  
Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 124/2010**

**DECLARAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PAÍS E PROCESSO  
PRODUTIVO BÁSICO PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO  
Nº 7.174 DE 12 DE MAIO DE 2010**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Item 7.6**, do Edital **124/2010**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

( ) Posso a certificação de Tecnologia desenvolvida no País, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns):

( ) Posso a certificação de Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns):

Ainda, declara, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante – ID – CPF

## ANEXO IV

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 124/2010

#### PROCESSO Nº 00160.000667/2010-50

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE LÓGICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00160.000667/2010-50

CONTRATO Nº /2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** CNPJ nº ....., com sede na ....., telefone/ fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/..., e do CPF nº ..... daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 124/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000667/2010-50, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviço de instalação de infraestrutura de rede lógica, com fornecimento de material, conforme especificações constantes neste contrato

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 124/2010, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato;
- 2) Executar os serviços de instalação de informática de acordo com as quantidades relacionadas no subitem 3.1 do Termo de Referência;
- 3) Fornecer garantia total de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, para todos os equipamentos e serviços.
- 4) Iniciar a execução do serviço em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir do horário da abertura da Ordem de Serviço.
- 5) Fornecer todos os materiais do sistema de cabeamento estruturado exclusivamente de um mesmo fabricante e atender às características técnicas mínimas exigidas. São eles: Cordão RJ45/RJ45, Cabo de comunicação, Tomada de comunicação, Suporte para tomada de comunicação, Blocos de conexão e repartição, Conectores para bloco 110, Painele distribuidor RJ45, Cordão RJ45/110, Distribuidor Interno Óptico, Cordão de fibra óptica e Cabo de comunicação em fibra óptica.
- 6) Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias.
- 7) Incluir nos preços cotados todos custos inerentes ao objeto contratado, vedada a cobrança de pagamento adicional em remuneração aos serviços prestados;
- 8) Responsabilizar-se por processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 9) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível ao ambiente trabalho, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao serviço;
- 10) Acatar as instruções dadas pela **CONTRATANTE** dadas diretamente ao Engenheiro;
- 11) Permitir livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao serviço ainda que nas dependências da **CONTRATADA** aos representantes **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada por ela;
- 12) Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
  - 12.1) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
  - 12.2) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
  - 12.3) Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo da **CONTRATANTE**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
  - 12.4) A **CONTRATANTE** assim o determinar ou autorizar.
- 13) Cumprir as normas de segurança constantes das especificações, não desobrigando do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 14) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível ao ambiente de trabalho, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao serviço.



15) Acatar as instruções dos representantes da **CONTRATANTE**, dadas diretamente ao engenheiro, acerca dos serviços contratados.

16) Permitir, aos representantes da **CONTRATANTE** e toda pessoa por ela autorizada, o livre acesso aos locais de prestação de serviços e a todos os locais onde estejam estocados materiais e equipamentos relativos ao serviço, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

17) Adotar providências para que as instalações apresentem sempre bom aspecto, não sendo admitidas instalações desalinhadas, desleixo nas instalações, serviços que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

18) Garantir os níveis de segurança e higiene aos usuários das instalações nos serviços de, no mínimo, os determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

19) Fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem progresso satisfatório aos serviços e bem assim obter materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

20) Abster-se de efetuar transferência de qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, sub-empregados, etc;

20.1) A **CONTRATANTE** admitirá sub-empregados, apenas de serviços de especialidades diversas a finalidade deste objeto (geleiros, pintores etc.) a serem previamente aprovados pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

21) Não permitir que seu pessoal fique transitando pela área dos serviços que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do prédio fora do horário de trabalho;

22) Recuperar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deixando-as em conformidade com seu estado original, caso venha prejudica-las, como resultado das suas operações;

23) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação;

24) Obedecer rigorosamente a execução dos serviços, bem como as características dos materiais empregados:

NBR-5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

NBR-5419 – Proteção de Edificações Contra Descargas Atmosféricas;

NEC - National Electric Code;

NEMA - National Electrical Manufacturers Association;

IEC - International Electrotechnical Commission;

ISO - International Organization for Standardization;

UL - Underwriters Laboratories Inc;

ANSI - American National Standard Institute;

EIA/TIA 568-A – Commercial Building Telecommunications Wiring;

EIA/TIA 569-A – Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;

EIA/TIA 607 – Commercial Building Grounding / Bonding Requirements;

EIA/TIA BULLETIN TSB-67;

CEB – Cia Energética de Brasília;

Brasil Telecom;

Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

25) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

26) Repor os materiais ou equipamentos que forem danificados em decorrência dos serviços, com novas peças, idênticas às existentes, e o acabamento final deverá ficar homogêneo em relação aos ambientes e sem causar impacto por eventuais diferenças de idade, cores ou texturas.

27) Ter disponibilidade para a execução dos serviços em finais de semana, feriados e à noite, sempre que houver risco de indisponibilidade no acesso à rede por parte dos usuários da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** julgue necessário.

**28) Manter durante a vigência dos contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.**

29) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Emitir a Nota de Empenho e informar a **CONTRATADA** sobre a sua emissão.
- 2) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após a realização do serviço.
- 3) Efetuar o pagamento de acordo com a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a data da respectiva fatura.
- 4) Demandar por escrito os serviços e controlar as Ordens de Serviço.
- 5) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação/DIRTI, onde serão prestados os serviços de infraestrutura de rede, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 6) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

Observar severamente as normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros, de acordo com a NR-18.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

**Subcláusula Segunda** – Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação.

**Subcláusula Terceira** – Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será responsável pela proteção de todos os componentes dos serviços e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

**Subcláusula Quinta** – As normas de segurança constante destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais,

municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após apresentação das notas fiscais mensais, referentes às OS (Ordens de Serviço) correspondente aos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Naturezas das Despesas: 339030, 339039 e 449052.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ .....** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade de .....

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item 1 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Terceira** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no caput da Cláusula Décima deste Contrato.

2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

6) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da

cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA  
Diretor de Recursos Logísticos

**CONTRATADA**